

Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2023

Reporte de crédito não autorizado ao Banco de Portugal por Notários, Advogados e Solicitadores



André Fernandes Bento
RESPONSÁVEL DE ÁREA
SERVIÇOS FINANCEIROS

Passados quase 2 anos desde a publicação da Lei 78/2021, sobre crédito não autorizado direcionado a consumidores, o Banco de Portugal publicou o Aviso 6/2023, destinado a operacionalizar este regime, na parte em que se aplica aos notários, solicitadores, advogados, e advogados estagiários.

Recorde-se que a Lei 78/2021 passou a exigir a estes profissionais o cumprimento de certos deveres de conduta, sempre que intervenham em contratos de financiamento, incluindo não só os típicos mútuos, como também leasings, operações de *sale and lease back* (incluindo de imóveis), ou de venda seguida de recompra de ativos, que normalmente também visam uma finalidade económica de financiamento. Também as declarações de reconhecimento de dívida encontram-se abrangidas.

O regime já foi por nós descrito no flash disponível neste [link](#), e encontra-se, no essencial, esquematizado no fluxograma disponível nesta página. Relativamente à oportunidade e análise crítica desse regime, remetemos para esse *flash*.

Em síntese, estes profissionais devem verificar no registo do Banco de Portugal se a parte que concede o financiamento tem a autorização necessária para conceder crédito. Se estiver autorizado, podem intervir no ato, devendo informar os outorgantes de que está sujeito a regulação bancária, tendo sido confirmado que o financiador é uma entidade autorizada.

Se o financiador não estiver autorizado, devem avaliar se existe uma suspeita de que o ato está associado a uma atividade financeira não autorizada, só podendo aceitar intervir no ato, se tal suspeita não se verificar.”

Nos termos do Aviso 6/2023 do Banco de Portugal agora publicado, sempre que o notário, advogado ou solicitador intervier no ato, e o financiador não for uma entidade autorizada, deve enviar ao Banco de Portugal a seguinte informação, no prazo de 30 dias:

- Identificação do reportante;
- Identificação dos outorgantes;
- Qualidade em que intervêm;
- Natureza jurídica do ato praticado;
- Data e local da prática do ato;
- Valor pecuniário do ato.

O reporte é efetuado através da plataforma do Banco de Portugal.

Se estes profissionais se recusarem a intervir no ato, por suspeitarem que está associado a concessão de crédito não autorizada, a Lei 78/2021 prevê que devem também reportar essa informação ao Banco de Portugal (Art. 1.º), mas o Aviso acaba por ser omissivo sobre o modo e timings aplicáveis à comunicação.

O fluxograma nesta página esquematiza os termos em que deverá ter lugar o reporte das operações realizadas.

